

Evolução da Portabilidade de Crédito no Brasil: comportamento e perfil

A quitação antecipada de contratos de operações de crédito e de arrendamento mercantil, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição, foi regulamentada pela Resolução 3.401, de 6 de setembro de 2006. Esse procedimento, apesar de não explicitamente definido, ficou conhecido como portabilidade de crédito.¹

De forma geral, o objetivo da portabilidade de crédito é permitir, ao devedor, a busca de condições mais vantajosas para uma operação de crédito em curso. Esse conceito coloca a portabilidade como importante estímulo à concorrência entre as instituições financeiras, que podem oferecer melhores condições para um cliente em função de seus diferenciais competitivos. Fatores que podem motivar a demanda dos consumidores pela portabilidade de crédito incluem redução nas taxas de juros, crédito adicional, alongamento do prazo, entre outras conveniências.²

O objetivo deste estudo é, a partir da comparação das condições de crédito antes e após a realização da portabilidade, avaliar o impacto do mecanismo em indicadores como taxa de juros, prazo e saldo devedor dos tomadores.³ O estudo busca ainda, com base em informações da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), Sistema de Informações de Crédito (SCR) e de reclamações registradas no Banco Central do Brasil (BCB),⁴ identificar os principais desafios para a ampliação da sua utilização.

Potencial para realização de portabilidade

A queda significativa das taxas de juros, resultante do processo de redução da taxa Selic, favorece a ampliação da demanda pela “portabilidade do crédito”. Entretanto, análise realizada no Relatório de Economia Bancária 2019,⁵ sobre o crédito imobiliário, indicou que os benefícios da portabilidade ainda atingem uma pequena fração do seu potencial.⁶

1 Até a vigência da Resolução 4.292, 20 de dezembro de 2013, o movimento de migração de operações de crédito entre instituições ocorria, em geral, com a liquidação antecipada da operação original mediante concessão de nova operação (a chamada “compra de dívida”). Com a nova regulação, passou a se dar na Central de Transferência de Crédito (CTC), sistema da CIP.

2 O art. 3º da Resolução 4.292, de 2013, dispõe que o valor e o prazo da operação na instituição proponente não podem ser superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade na data da transferência de recursos. O aumento do saldo e a ampliação dos prazos em geral ocorrem pela renegociação realizada após a portabilidade.

3 Informações gerais sobre portabilidade são apresentadas no Capítulo 1.

4 O BCB recebe reclamações apresentadas pelos clientes/usuários das instituições financeiras e demais instituições (cooperativas de créditos, instituições de pagamento e administradoras de consórcios) autorizadas a funcionar pela Autarquia. O monitoramento dessas reclamações constitui uma primeira ação de fiscalização junto às instituições, subsidiando ações de supervisão, regulação e formulação de políticas de educação financeira. Por fim, as reclamações alimentam o *Ranking* de Reclamações, instrumento que divulga as instituições financeiras e consórcios mais reclamados bem como os assuntos mais frequentes.

5 Relatório de Economia Bancária 2019. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomibancaria/REB_2019.pdf.

6 O estudo conclui que os 36 mil contratos que haviam se beneficiado com redução de taxa de juros em 2019 representavam apenas 6,4% desse potencial.

Os resultados encontrados em 2019 continuam válidos. Não obstante a queda significativa das taxas e do grande crescimento nas operações de portabilidade, em dezembro de 2020 havia ainda 493 mil tomadores (saldo de R\$63 bilhões) em operações com taxas de juros acima de 10% a.a., mais elevada que a taxa média de aproximadamente 7% a.a. praticada pelo mercado em 2020.⁷

O potencial não realizado de portabilidade é ainda mais expressivo para modalidades como crédito consignado e aquisição de veículos. Nessas modalidades, respectivamente 47% e 28% dos tomadores (25% e 12% do saldo) ativos em dezembro de 2020 estão em operações com taxas de juros acima de 25% a.a., enquanto as taxas médias em 2020⁸ foram de 19,7% e 19,3% a.a. (gráficos 1.A a 1.C). Conforme apresentado no Capítulo 1, as modalidades de crédito imobiliário, consignado e veículos são as mais representativas, alcançando a quase totalidade do saldo das operações portadas.

Gráfico 1.A – Saldo e tomadores por taxa de juros
Dezembro de 2020 – Crédito consignado

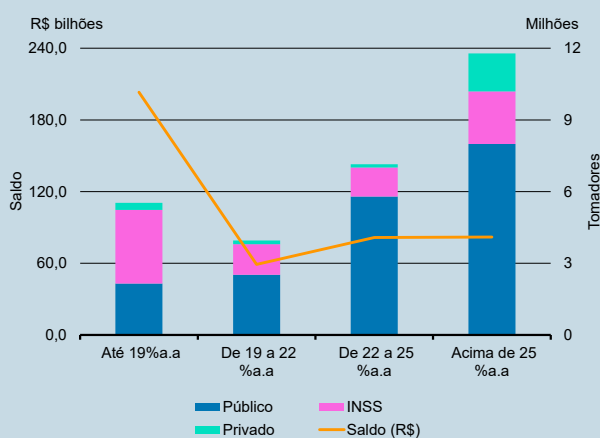


Gráfico 1.B – Saldo e tomadores por taxa de juros
Dezembro de 2020 – Aquisição de veículos

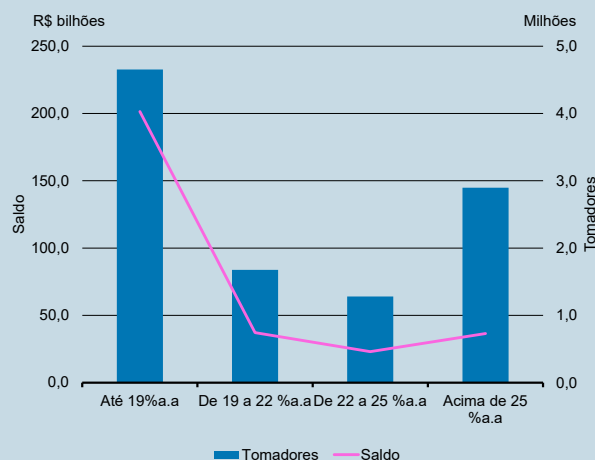
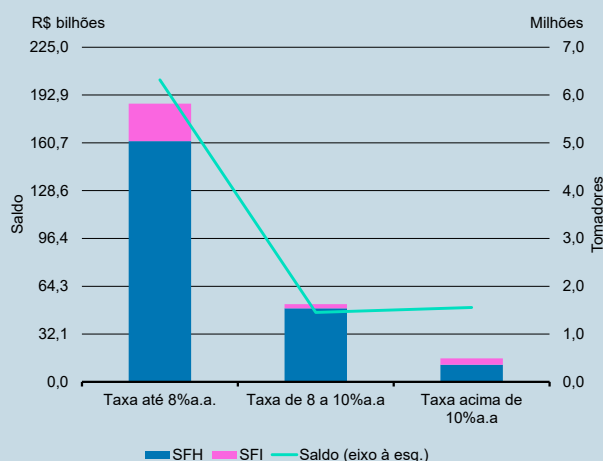


Gráfico 1.C – Saldo e tomadores por taxa de juros
Dezembro de 2020 – Crédito imobiliário



7 Parte da variação nas taxas de juros pode ser explicada por diferenças no perfil de risco do tomador. Entretanto, a estimação do impacto do risco, entre outros fatores, na determinação das taxas de juros envolveria técnicas de identificação mais aprofundadas, que não foram objetos do presente estudo. Sabe-se, porém, que o impacto do risco na precificação dos juros tende a ser menor em operações com garantia, favorecendo a hipótese de que a portabilidade de crédito pode ser um instrumento importante na busca de condições mais vantajosas pelos tomadores nas modalidades aqui analisadas.

8 Taxa de juros médias calculada a partir das séries 20774, 20747 e 20749 das Séries Temporais do BCB. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>.

A análise do gráfico sugere que ainda há uma fração grande de tomadores cujas operações têm taxas de juros altas, considerando as garantias envolvidas. Esse grupo poderia se beneficiar da portabilidade.⁹ Contudo, o número de portabilidades efetivamente solicitadas corresponde ainda a um percentual relativamente baixo dessas operações potenciais (Tabela 1).

Tabela 1 – Solicitações de portabilidade comparadas ao potencial de redução de taxas de juros

Discriminação	Operações ativas potenciais ^{1/}			Portabilidades solicitadas em 2020			Percentual de solicitações		
	Operações	Tomadores	Saldo (R\$ bilhões)	Operações	Tomadores	Saldo (R\$ milhões)	Operações	Tomadores	Saldo
Consignado	37.746.785	18.929.508	163,5	3.623.371	1.661.158	35.565	10%	9%	22%
Financiamento Imobiliário – SFI	138.498	134.103	13,0	3.064	3.039	1.855	2%	2%	14%
Financiamento Imobiliário – SFH	362.715	359.210	50,1	15.071	14.957	3.947	4%	4%	8%
Veículos	4.392.812	4.176.186	59,4	2.404	2.351	105	0,1%	0,1%	0,2%

1/ Data-base dezembro de 2020. Consideraram-se operações potenciais aquelas com taxas acima de 22% a.a. para veículos e consignado e 10% a.a. para crédito imobiliário.

Efetividade da portabilidade na melhoria das condições de crédito

Entender as principais motivações para a realização da portabilidade é importante para avaliar seus resultados e para desenvolver ações para que o instrumento possa efetivamente promover a competição e a melhoria das condições de crédito. Esse trabalho compara as características das operações – taxa de juros, prazo e saldo devedor – antes e depois da portabilidade,¹⁰ utilizando como estudo de caso portabilidades de crédito consignado e imobiliário¹¹ solicitadas via CIP em novembro de 2020 e classificadas como efetivadas no sistema até dezembro 2020. São aproximadamente 324 mil operações de quase 185 mil tomadores (respectivamente 50% e 56% do total de solicitações realizadas na data-base) e mais de R\$4 bilhões em saldo portado.¹² As portabilidades de crédito consignado correspondem a 99% das solicitações efetivadas e 81% do saldo portado na amostra analisada. Entre as operações portadas, a grande maioria pode ser identificada no SCR, compondo a amostra aqui analisada (Tabela 2).

Tabela 2 – Percentual das operações portadas analisadas

Discriminação	Portabilidades efetivadas ^{1/}			Operações identificadas no SCR			Percentual de identificação	
	Operações	Tomadores	Saldo (R\$ milhões)	Operações	Tomadores	Saldo (R\$ milhões) ^{2/}	Tomadores	Saldo
Consignado	321.161	181.623	3.438,5	164.659	126.278	2.326,1	70%	68%
Financiamento imobiliário	2.603	2.599	760,8	1.938	1.935	539,6	74%	71%

1/ Portabilidades solicitadas em novembro de 2020 e efetivadas até dezembro do mesmo ano.

2/ Consideram-se os saldos reportados na CIP.

9 De acordo com a Resolução 4.292, de 2013, os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao devedor. Há, porém, a possibilidade de cobranças como tarifa de cadastro, custos da avaliação do bem dado em garantia, custos cartoriais para substituição da alienação fiduciária. Pelo lado das instituições financeiras, há o Ressarcimento de Custos de Originação (RCO): compensação paga pelo proponente ao credor original na efetivação da portabilidade. Ressalta-se, ainda, custos não financeiros, como o esforço/tempo do cliente na busca de informações e documentos da operação atual, na pesquisa e comparação de novas propostas e no acompanhamento geral do processo.

10 Foram consideradas para a análise das condições pós portabilidade todas as operações do tomador na instituição financeira proponente, na mesma modalidade da operação portada, contratadas entre a data de solicitação da portabilidade e até um mês após a efetivação operação. Sendo assim, o saldo pós portabilidade corresponde à soma dos saldos das operações, a taxa de juros à taxa média e o prazo ao número de parcelas da operação mais longa. Agregação similar é feita para os casos em que diferentes operações em uma mesma modalidade são agregadas em uma única operação pós-portabilidade.

11 Essas modalidades foram escolhidas por serem as mais representativas entre os pedidos de portabilidade, tanto em termos de saldo quanto em quantidade de operações.

12 Séries número 28650, 28651, 28652 disponibilizadas pelo Sistema de Séries Temporais do BCB.

Como resultado da análise, observa-se que as operações portadas de crédito imobiliário tendem a manter valores de carteira ativa próximos aos da operação original (variações inferiores a 2%).¹³ Da mesma forma, embora com maior dispersão, não se percebe variação expressiva do saldo para a maior parte das portabilidades do consignado. Para essa modalidade existe, porém, uma concentração de operações em que o aumento percentual é mais expressivo (entre 2 e 4%). O aumento do saldo para o consignado ocorre, em geral, pela abertura de novas operações após a realização da portabilidade (Gráfico 2.A).

A redução do número de parcelas é expressiva nas portabilidades de crédito imobiliário. É possível que a economia com o pagamento de juros seja utilizada na amortização da operação, o que contribui para a redução do custo total do financiamento. Já o crédito consignado apresenta distribuição bimodal. Embora haja uma grande quantidade de operações que não apresenta variação ou pequena redução de prazo, nota-se que o refinanciamento via alongamento das operações é relevante para as portabilidades nessa modalidade (Gráfico 2.B).¹⁴

Com relação à variação de taxa para as operações portadas, o comportamento é similar para as duas modalidades analisadas, com redução expressiva das taxas de juros praticadas – média de 2,9 p.p. para crédito imobiliário e 5,7 p.p. para o consignado (Gráfico 2.C).

Gráfico 2.A – Diferença percentual no saldo de operações portadas

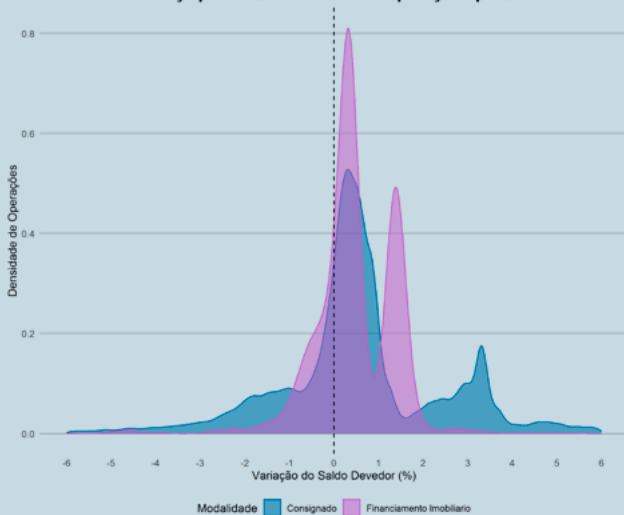


Gráfico 2.B – Diferença no número de parcelas das operações portadas

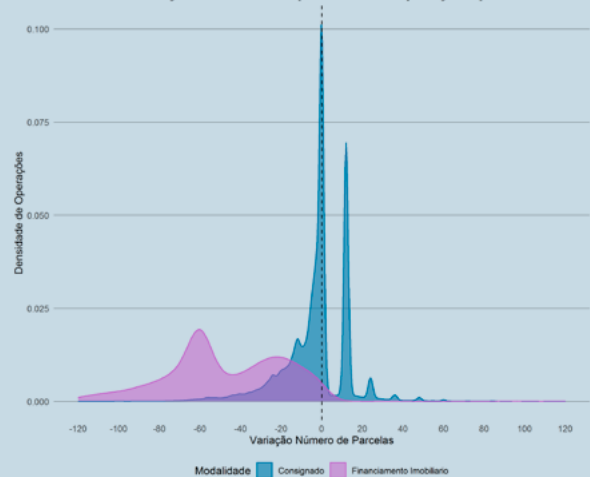
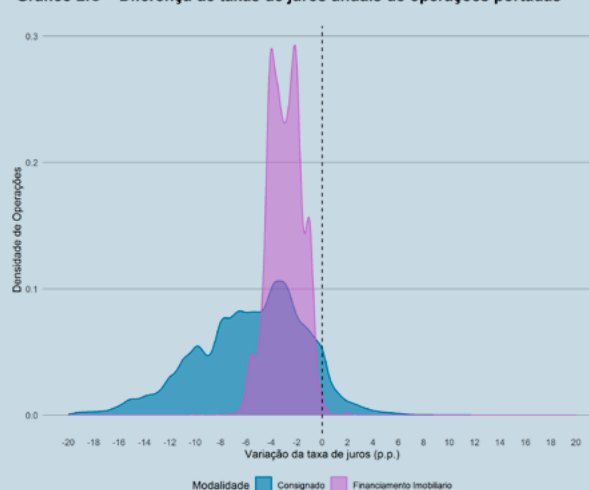


Gráfico 2.C – Diferença de taxas de juros anuais de operações portadas



13 O aumento dos saldos verificado pode ser resultado de custos de transação (ex.: taxa de avaliação do imóvel), muitas vezes lançados na primeira parcela do financiamento (pós-portabilidade) e capturados na análise.

14 A Resolução 1.338 do INSS, de 17 de março de 2020, reduziu o teto máximo de juros ao mês e elevou o prazo máximo de pagamento nas operações de 72 para o limite de 84 parcelas mensais e sucessivas. Essa alteração pode ter influenciado a demanda por portabilidade no período analisado.

O papel dos correspondentes bancários¹⁵

Especialmente no caso do crédito consignado, a participação dos correspondentes na realização de portabilidade é bastante representativa tanto em termos de saldo portado quanto em número de tomadores. Das 231 mil operações de portabilidade de crédito consignado analisadas nesse estudo, 81 mil (36%) foram realizadas por meio dos correspondentes.

Usando a mesma metodologia das análises anteriores e desagregando os dados do crédito consignado segundo o canal utilizado¹⁶ – via correspondente ou direto na instituição financeira –, percebe-se que as operações intermediadas por correspondentes apresentam maior frequência de ampliação dos prazos das operações. Com relação à variação do saldo e de alteração nas taxas de juros, as distribuições de correspondentes e instituições financeiras têm dinâmicas similares (gráficos 3.A a 3.C).

Gráfico 3.A – Diferença percentual do saldo de operações portadas
Operações com e sem correspondentes

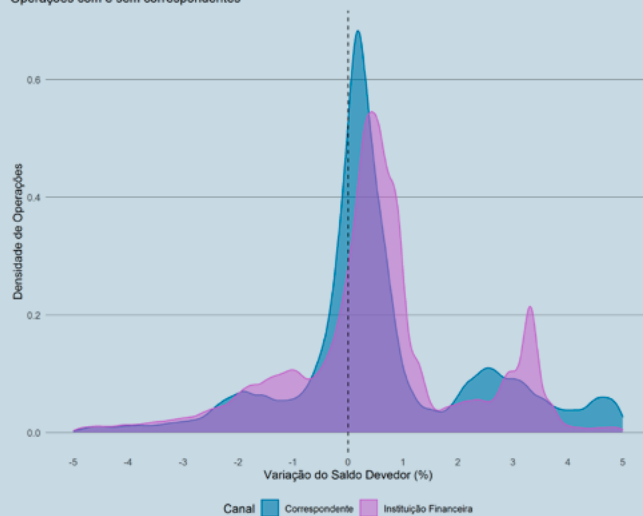


Gráfico 3.B – Diferença de prazos em operações portadas
Operações com e sem correspondentes

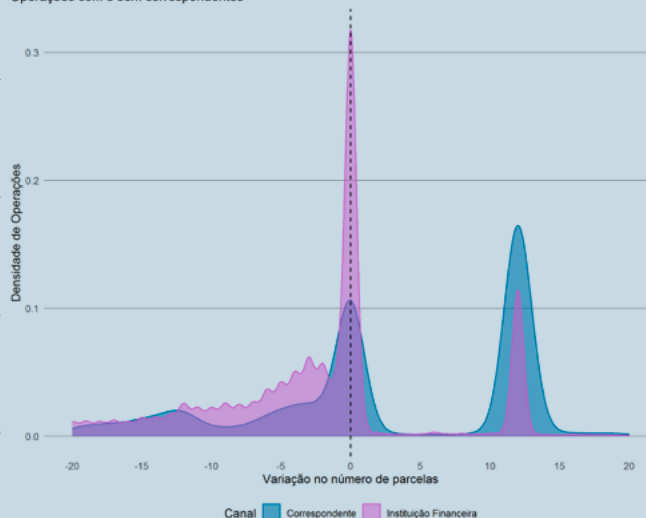
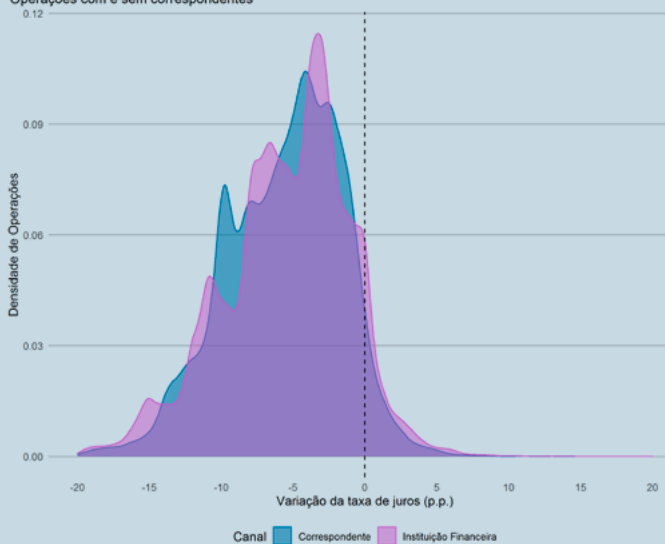


Gráfico 3.C – Diferença de taxas de juros anuais de operações portadas
Operações com e sem correspondentes



15 A Resolução 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, posteriormente alterada pela Resolução 4.294, de 2013, estabelece as normas para contratação de correspondentes no país, para prestação de serviços, pelo contratado, de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante. Ressalta-se que o normativo dispõe no Art. 2º que o “correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado”.

16 Checagens realizadas demonstraram boa consistência entre a informação de correspondentes na tabela da CIP e nos dados informados no SCR. Optou-se, neste estudo, pela utilização do dado de correspondente informado na tabela da CIP.

Desafios operacionais para a expansão da portabilidade

Em 2020, foram registradas quase 6,3 milhões de solicitações de portabilidade de crédito. Desse total, 62% foram efetivadas e 13% foram retidas após negociação com o cliente. A retenção após negociação também pode ser entendida como um resultado exitoso do processo de portabilidade, uma vez que, em princípio, a credora original conseguiu oferecer ao tomador condições melhores ou iguais às da instituição proponente.

Assim, o índice médio de 75% de sucesso nas solicitações de portabilidade permite concluir que, do ponto de vista operacional, a portabilidade de crédito é um instrumento que apresenta resultado satisfatório, uma vez solicitada pelos tomadores. Entre os motivos para a não efetivação da portabilidade, tem-se que 15% das solicitações registradas são canceladas, seja por erro da instituição original na localização do número do contrato ou por falha do tomador/instituição proponente no preenchimento adequado dos campos na CIP. Ressalta-se que esses dados se referem às solicitações registradas em sistema, o que geralmente ocorre em fase avançada do processo de portabilidade.

Sob o ponto de vista das reclamações registradas no BCB em 2020 em desfavor das entidades supervisionadas, 21.731 (4,59%) foram relativas à portabilidade de crédito, seja por alegações de problemas na obtenção de informações/documentos necessários à transação ou por supostos problemas em sua operacionalização, especialmente discordância com cancelamentos e retenções de solicitações. Entre os registros devidamente preenchidos pelo reclamante¹⁷ e encaminhados às instituições financeiras, menos de 20% foram encerrados como procedentes, isto é, com indícios de descumprimento pela instituição original de normativos do BCB.¹⁸ Esse resultado se reflete em uma posição discreta do tema no *Ranking* de Reclamações,¹⁹ como 19º assunto mais reclamado no último trimestre de 2020, e reforça a percepção de que dificuldades operacionais não parecem ser limitantes à realização da portabilidade, considerando os pedidos registrados na CIP.

Vale observar que os procedimentos administrativos das instituições financeiras anteriores ao registro da portabilidade variam de acordo com requerimentos específicos e são especialmente onerosos no crédito imobiliário. Para essa modalidade, há que se ressaltar as limitações vinculadas ao processo de formalização da garantia real e aos custos a ele associados.

Além de questões operacionais, aspectos normativos podem ter papel relevante na expansão do uso da portabilidade. No crédito imobiliário, por exemplo, a expansão verificada a partir do segundo semestre de 2019 pode estar relacionada a aprimoramentos regulatórios para ampliar a competição, tais como a flexibilização dos índices para atualização dos contratos.²⁰ Outra alteração importante, que entrou em vigor a partir de março de 2021, é a permissão para que créditos imobiliários contratados originalmente no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) possam ser transferidos para operações dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).²¹

17 É necessário o preenchimento de campos mínimos para encaminhamento das reclamações às instituições financeiras. Conforme divulgado no FAQ Portabilidade, o BCB solicita, para abertura da reclamação, as seguintes informações que podem ser obtidas junto à instituição proponente: (i) nome da instituição proponente; (ii) número da portabilidade na CIP; (iii) data da requisição da portabilidade feita eletronicamente na CIP; (iv) número do contrato da operação de crédito; e (v) motivo da recusa alegado pela instituição credora original (<http://www.bcb.gov.br/?PORTABILIDADEFAQ>).

18 Resolução 4.292, de 2013; Resolução 3.401, de 6 de setembro de 2006; e Resolução 4.762, de 27 de novembro de 2019.

19 Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/ranking/index.asp?rel=outbound&frame=1>.

20 A Resolução 4.754, de 26 de setembro de 2019, estende ao SFH a possibilidade de contratação de financiamentos imobiliários que contenham cláusulas de atualização do saldo devedor baseadas em índices de preços, notadamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Essa possibilidade já havia sido facultada às instituições financeiras pela Resolução 4.676, de 31 de julho de 2018, mas não alcançava as operações contratadas no âmbito do SFH. Além do impacto nas taxas de juros, em virtude da aprovação do normativo, houve ampla discussão na mídia sobre as implicações da mudança, o que pode ter contribuído para que mais tomadores se informassem sobre as possibilidades de melhoria das condições de suas operações de crédito e buscassem a realização de renegociações e portabilidade.

21 Resolução 4.762, de 2019. A alteração para o SFH, entre outras vantagens, permite ao tomador utilizar os recursos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento das prestações e a amortização do saldo devedor do financiamento.

Conclusão

Conclui-se que há um potencial não realizado de portabilidade de crédito, ilustrado neste estudo pelo universo significativo de tomadores com operações com taxas de juros acima da média do mercado: 18,9 milhões no crédito consignado, 4,2 milhões no financiamento de veículos e 493 mil no crédito imobiliário. A procura pela realização de portabilidade representa um percentual pequeno desse potencial.

A comparação entre os resultados antes e após a portabilidade demonstrou o impacto positivo da utilização desse instrumento na redução significativa das taxas de juros nas duas modalidades analisadas: média de 2.9 p.p. ao ano para crédito imobiliário e 5.7 p.p. para o consignado. Tal fato indica a capacidade de a portabilidade promover a melhoria das condições de crédito dos tomadores.

Quanto ao financiamento imobiliário, especificamente, percebeu-se também a tendência de redução no número de parcelas e a variação modesta nos valores da operação. Já para o consignado, os resultados foram dispersos em relação à variação do saldo e do número de parcelas, destacando-se a distribuição bimodal, com concentração tanto de operações em que ocorreu alongamento de prazo e aumento do saldo devedor quanto de situações de diminuição e manutenção da quantidade de parcelas e do saldo. Para parte significativa das operações portadas nessa modalidade, a principal motivação parece ser a obtenção de crédito adicional e/ou ampliação do prazo. Ao mesmo tempo que o crédito consignado se caracteriza por umas das menores taxas de juros do mercado e que as mudanças obtidas nas condições do crédito podem ser benéficas para o tomador, o aumento do valor da dívida contribui para o aumento do endividamento e do comprometimento da renda dos cidadãos. É importante que tomadores se planejem de forma adequada e que instituições financeiras adotem os necessários controles e avaliações, inclusive para o cumprimento da exigência de *suitability*,²² garantindo que o crédito seja utilizado de maneira sustentável.

Sob o ponto de vista operacional, a análise das solicitações ocorridas no ano de 2020 aponta para um funcionamento satisfatório do instrumento da portabilidade, com 75% de sucesso no resultado dos pedidos registrados na CIP e menos de 5% do total de reclamações registradas no BCB no mesmo período. Vale observar que o entendimento de que os processos têm se desenvolvido de maneira satisfatória não pode ser estendido aos processos pré-registro de portabilidades, os quais variam de acordo com a modalidade e com os requerimentos das instituições financeiras envolvidas.

Ao favorecer a competitividade entre as instituições com a redução da assimetria de informação no sistema financeiro, a implementação do Open Banking²³ tende a impactar positivamente a portabilidade de crédito em duas frentes: reduzindo as vantagens informacionais das instituições originais e facilitando, para o tomador, a busca pela melhor oferta. Nessa lógica, o Open Banking é visto como um instrumento para a promoção da portabilidade, impactando na redução mais expressiva do universo de tomadores com operações de crédito em condições desvantajosas.

22 Conceito relacionado à adequação de produtos/serviços às necessidades, interesses e objetivos dos clientes/usuários. Ver a Resolução 3.694, de 26 de março de 2009.

23 Resolução Conjunta 1, de 4 de maio de 2020. Definido como “compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas”, o Open Banking permitirá que os clientes compartilhem seus dados para obter melhores produtos e serviços e sua implementação plena está prevista para dezembro de 2021.